



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 9º Ao fim de cada edição do evento, no prazo máximo de sessenta dias, será constituída uma comissão de planejamento do evento do ano seguinte, composta por três membros indicados pelo Prefeito Municipal e três membros indicados pela AFECAPI.

Art. 10. A AFECAPI, em conjunto com a Prefeitura de Nova Venécia-ES, através da comissão de que trata o art. 9º desta lei, apresentará no prazo máximo de cento e oitenta dias antes da data de realização do evento todo o planejamento de ações de infraestrutura e serviços necessários naquilo que for de competência da municipalidade.

Art. 11. Para a realização do evento, a AFECAPI deverá formalizar ao município, no prazo mínimo de cento e oitenta dias antes da data prevista, o alvará de funcionamento do evento com a cessão precária do espaço público sem ônus para a entidade organizadora.

Parágrafo único. Na solicitação do espaço previsto nesta lei, a AFECAPI deverá detalhar de forma clara e precisa, inclusive com layout de toda a área que será ocupada/interditada, para fins de concessão do alvará.

Art. 12. Será exclusivamente de responsabilidade da AFECAPI a comercialização e/ou credenciamento de produtos, comidas e bebidas em toda a área de abrangência da realização do evento, conforme alvará que será expedido pelo município.

Art. 13. Todos os produtos, comidas e bebidas para serem comercializados na área do evento deverão ser aprovados pela comissão cultural da Associação Festa da Cappitella, que analisará a sua conexão com a identidade do evento.

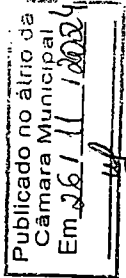
Art. 14. A critério da diretoria constituída da Associação Festa da Cappitella, e com aprovação da comissão cultural, a entidade poderá terceirizar alguns itens para a comercialização de produtos, pratos, comidas e bebidas na área do evento.

Art. 15. Os empreendedores que forem habilitados a atuar na área do evento pagarão obrigatoriamente uma taxa e/ou percentual sobre suas vendas a ser estabelecida pela diretoria da AFECAPI em cada ano da realização da festa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos ambulantes que já atuam na área do evento, as lojas de comércio da Rua Conceição da Barra, Rua São Paulo e Avenida São Mateus, exceto bares, através de uma parceria a ser estabelecida entre os empreendedores e a Associação Festa da Cappitella.

Art. 16. Os valores arrecadados com o evento serão de responsabilidade da AFECAPI e serão revertidos para custeio das despesas e planejamento do evento do ano seguinte.

Art. 17. Anualmente, a AFECAPI deverá destinar, caso tenha disponibilidade, um percentual de seu eventual lucro para a formação de grupos culturais de dança italiana, coral e aulas de língua italiana voltados prioritariamente para o público de crianças, jovens, adolescentes e da melhor idade do Município de Nova Venécia-ES, especialmente os em situação de vulnerabilidade social.



l h m m



